

Matéria Legislativa Requerimento - 112/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 08/08/2022 às 08:40:40

Setores envolvidos:

GABPRES, SEC, GAB.EDSON

Farmácias

Data da apresentação*:

08/08/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Tijucas (SC), 08 de agosto de 2022.

REQUERIMENTO

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,c

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Regimento Interno, requer que seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tijucas, Senhor Elói Mariano Rocha, para que preste esclarecimentos:

1) Com relação à instalação de uma Unidade Farmacêutica no prédio situado à Avenida Jacob Lameu Tavares esquina com a Rua Athanazio Bernardes:

- a. Já foi emitido o Alvará de Licença para Funcionamento para uma Unidade Farmacêutica se estabelecer no prédio situado à Avenida Jacob Lameu Tavares esquina com a Rua Athanazio Bernardes, centro da cidade?
- b. Já foi emitido o Alvará de Licença para Reforma do referido prédio neste mesmo endereço?
- c. Referente a revogação da Lei 1664/2001, com a aprovação pela Câmara de Vereadores, como ficará daqui para frente o horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas em dias de sábado, domingo e feriados?
- d. Quantos Alvarás de Funcionamento para Farmácia 24 horas foram solicitados e/ou emitidos nos anos de 2021 e 2022? Em caso positivo remeter cópias dos mesmos a Câmara de Vereadores;
- e. Qual a Lei Municipal que regulamenta o comércio 24 horas?
- f. No comércio 24 horas realizado pelas farmácias, será exigido porta de segurança durante o período noturno por questão de violência e criminalidade?

Justificativa: Tendo em vista a revogação da Lei 1664/2001 que trata do funcionamento de horário de plantão do comércio farmacêutico proposta pelo Projeto de Lei 2440/2022, há que interpelar o Executivo sobre o tema, que interfere negativamente no interesse da população.

Cordialmente,

EDSON SOUZA

Vereador

—
Luiz Antonio da Silva
Assessor

Anexos:

4_REQUERIMENTO_EDSON_FARMACIA.odt

4_REQUERIMENTO_EDSON_FARMACIA.pdf



**República Federativa do
Brasil Estado de Santa
Catarina Câmara Municipal de
Tijucas**



Tijucas (SC), 08 de agosto de 2022.

REQUERIMENTO

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Regimento Interno, requer que seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tijucas, Senhor Elói Mariano Rocha, para que preste esclarecimentos:

1) Com relação à instalação de uma Unidade Farmacêutica no prédio situado à Avenida Jacob Lameu Tavares esquina com a Rua Athanazio Bernardes:

a) Já foi emitido o Alvará de Licença para Funcionamento para uma Unidade Farmacêutica se estabelecer no prédio situado à Avenida Jacob Lameu Tavares esquina com a Rua Athanazio Bernardes, centro da cidade?

b) Já foi emitido o Alvará de Licença para Reforma do referido prédio neste mesmo endereço?

c) Referente a revogação da Lei 1664/2001, com a aprovação pela Câmara de Vereadores, como ficará daqui para frente o horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas em dias de sábado, domingo e feriados?

d) Quantos Alvarás de Funcionamento para Farmácia 24 horas foram solicitados e/ou emitidos nos anos de 2021 e 2022? Em caso positivo remeter cópias dos mesmos a Camara de Vereadores;

e) Qual a Lei Municipal que regulamenta o comércio 24 horas?

Rua Coronel Büchelle, 181, Gabinete 10, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000
Telefone: 048 3263-0921 | e-mail: edsonjsouzatj@gmail.com



**República Federativa do
Brasil Estado de Santa
Catarina Câmara Municipal de
Tijucas**



f) No comércio 24 horas realizado pelas farmácias, será exigido porta de segurança durante o período noturno por questão de violência e criminalidade?

Justificativa: Tendo em vista a revogação da Lei 1664/2001 que trata do funcionamento de horário de plantão do comércio farmacêutico proposta pelo Projeto de Lei 2440/2022, há que interpelar o Executivo sobre o tema, que interfere negativamente no interesse da população.

Cordialmente,

EDSON SOUZA
Vereador

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

UILSON SGROTT, Prefeito Municipal de Tijucas faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias situadas em Tijucas, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas), de Segunda às Sextas-feiras;

II. das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), aos sábados;

III. das 20h (vinte horas) à 0h (zero hora), para a farmácia que estiver de plantão.

a) Ficará de sobreaviso da 0h (zero hora) às 7h30min (sete horas e trinta minutos), a farmácia que estiver de plantão.

§ 1º As farmácias que não fizerem parte da escala de plantão não poderão solicitar licença de funcionamento em horário especial, conforme previsto no artigo 73 do Código Tributário e no Capítulo II do Código de Postura do Município.

§ 2º A escala de plantão a que se refere este artigo, será organizada pela Prefeitura, conforme previsto no parágrafo Segundo do Artigo 196 do Código de Posturas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1568/99 e 1586/2000.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 10 de Julho de 2001.

UILSON SGROTT

Prefeito Municipal de Tijucas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2440/2022

Revoga na íntegra a Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas.

Art. 2º As farmácias e drogarias instaladas no Município de Tijucas possuem a prerrogativa de desenvolver sua atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, ficando a critério de cada estabelecimento definir seu horário próprio de funcionamento, sem que para isso estejam sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, desde que observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III - A legislação trabalhista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001.

Tijucas (SC), 29 de junho de 2022.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município